



**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ – 03.501.491/0001-42

**À CONTROLADORIA INTERNA**

Proc. Adm. nº 193/2019

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 044/2019, que versa sobre: **“Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás liquefeito de petróleo-P13 para as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência e Obras, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.”**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 31 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,

Josielma Gomes de Castro  
Diretora do Departamento de Licitações e Compras



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ORIGEM:** Processo de Licitação 193/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL N°044/2019**

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão Permanente de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 907/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio ao conhecimento desta Unidade de Sistema de Controle Interno, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N°. 044-2019**, a qual a Comissão Permanente de Licitação pede análise e parecer dos atos realizados que versa sobre **Contratação de empresa especializada em Gás GLP13 para cozinha na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Secretaria de educação e Secretaria de Assistência Social de Bandeirantes /MS.**

O procedimento licitatório tem como finalidade, garantir à seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem ao Direito Administrativo, além daquele específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, Lei nº10.520/2002 que instituiu à modalidade de Licitação denominada Pregão Presencial.

**I- DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Verifica-se no processo que houve Ofício das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando o serviço juntamente com o termo de referência, a cotação de preços de três empresas: MS DOS SANTOS SILVA – ME – CNPJ:



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

09.147.793/0001-40; SUPERMERCADO ALVARODA DO SUL LTDA- ME - CNPJ: 15.463.813/0001-95; AUTO POSTO 1000 LTDA CNPJ: 33.086.851/0001-58, o mapa apuração, mapa comparativo e média de preços, autorização do Prefeito Municipal, Declaração Contábil de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico da Dra. Isabelle Viana Boniatti – OAB/MS 24.107 aprovando a Minuta do Edital e a Minuta do Contrato, edital e contrato de licitação, publicação do Edital de Licitação Pregão Presencial N°044/2019 em 16 de outubro de 2019, credenciamento com documentos da empresa MS DOS SANTOS SILVA – ME , proposta, documentos de habilitação, Ata de sessão pública com 1 (uma) empresa, Aviso de resultado de licitação publicado em 30 de outubro de 2019 no valor de R\$46.956,00 (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais reais) para a empresa MS DOS SANTOS SILVA – ME . Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de adjudicação do objeto a empresa pela **Dra. Isabelle Viana Boniatti – OAB/MS24.107.**

## II - DA CONCLUSÃO

O processo de licitação iniciou-se na fase interna se desenvolveu para fase externa, com suas etapas elaboradas dentro do Edital de Licitação e em conformidade com Lei 8.666/93, Lei 10.520/02. Compareceu 1 (uma) empresa para o procedimento licitatório, assim, houve o credenciamento, recolhimento e abertura da proposta, logo após, a abertura dos documentos de habilitação. O valor foi oferecido na proposta e depois negociado entre a comissão e o participante do procedimento licitatório conforme páginas: 176. Na página 176 verificar-se também o valor finalizado, o qual está abaixo da cotação de orçamento realizado pela Administração Pública conforme páginas: 37,38,39. Este foi utilizado como critério de aceitabilidade para o produto.

O processo foi devidamente autuado e protocolado com a numeração das páginas, contendo o carimbo do órgão e o visto do responsável. Foi analisado com sucesso todos os documentos do processo, por conseguinte, não foi



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
CONTROLADORIA**

---

encontrada irregularidade na montagem documental relacionada aos participantes, comprovando, a publicidade, legalidade, isonomia, e vinculação ao instrumento convocatório no processo.

Compete o juízo de oportunidade e conveniência ao Gestor Municipal para as decisões de gerar despesa, por isso, a controladoria não adentra ao mérito. Exceto quando afrontar a lei de Responsabilidade Fiscal N°101/2000 ou decisões que possam causar prejuízo social ou administrativo.

Conclui-se que o processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial 044/2019** cumpriu o seu objetivo, tendo alcançado o seu êxito na contratação do menor preço para Administração Pública Municipal. Recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda das secretarias requisitantes.

É o parecer,

Bandeirantes/MS, 31 de Outubro de 2019.

*João Marcos M. O. Zanata*  
Controlador Geral

---

**João Marcos M. O. Zanata**  
**Controlador Geral**